



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO

Lei Municipal nº 633, de 17 de dezembro de 2018.

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2024/2028
RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Institui Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Santo Antônio de Goiás-GO, gestão 2024-2028, a realizar-se no dia 1 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, a Resolução CONANDA nº 170/2014 atualizada pela Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 633, de 17 de dezembro de 2018, e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 28 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 633, de 17 de dezembro de 2018 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 633, de 17 de dezembro de 2018;

RESOLVE expedir a seguinte instrução:



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO**

Lei Municipal nº 633, de 17 de dezembro de 2018.

Art.1º Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Santo Antônio de Goiás, composta por duas fases eliminatórias: 1ª fase – consistirá na seleção prévia dos candidatos, a ser realizada em 03 (três) etapas: a) inscrição dos candidatos, b) prova objetiva de aferição de conhecimentos gerais e específicos, c) participação em curso de capacitação; 2ª fase - consistirá na eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros: Daiane de Fátima Marques, Michelle Barbosa da Cunha, Ilton David de Paula Santos e Juvercilia Gomes de Moraes Neves.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela presidente em exercício do CMDCA, a Sr.ª Michelle Barbosa da Cunha;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Compete a Comissão Especial Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO**

Lei Municipal nº 633, de 17 de dezembro de 2018.

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a solicitação das urnas de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Registra-se, publica-se e comunica-se.

Santo Antônio de Goiás, 28 de Março de 2023.


Michelle Barbosa da Cunha
Presidente do CMDCA-SAG